



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY
MUNICÍPIO DE IGARACY
Rua Pedro Lopes Brasileiro, S/N Centro – Igaracy/PB

LEI Nº 424, DE 11 DE MARÇO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a reajustar os vencimentos dos servidores Municipais, contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S/A ou outras instituições financeiras, venda de veículos e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Igaracy, Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente lei tem como objetivo conceder reajuste de salário aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Igaracy-PB, contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S/A ou outras instituições financeiras e venda de veículos.

Art. 2º - Concede reajuste de vencimentos em favor dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Igaracy, na forma e proporção do concedido em favor Piso Nacional de salário (Salário Mínimo).

Art. 3º - O reajuste de salário concedido aos servidores públicos do município de Igaracy, Prefeitura Municipal, que percebam vencimento até **R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais)** será de 12,04 %, passarão a receberem, a título de vencimento, o valor de **R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais)**, por mês de vencimento, com seus efeitos retrativos a 1º de fevereiro de 2009.

Art. 4º - Fica o setor de finanças da Prefeitura autorizado a proceder com o arredondamento das casas decimais para o inteiro mais próximo, se igual ou maior do que cinco para o inteiro maior e se menor que cinco para o inteiro menor.

Art. 5º - Os servidores públicos, ocupante de cargos comissionados e contratados do município de Igaracy, Prefeitura Municipal, não ganharão vencimentos inferior ao salário mínimo. Podendo, em caso de jornada reduzida, ser o salário pago na proporção das horas trabalhadas, desde que o seu calculo resguarde a proporção da hora trabalhada e a retribuição pecuniária na proporção do salário mínimo.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A e outras instituições financeiras, até o valor de **R\$ 87.980,00 (OITENTA MIL NOVECENTOS E OITENTA E SETE REAIS)**, observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY
MUNICÍPIO DE IGARACY
Rua Pedro Lopes Brasileiro, S/N Centro – Igaracy/PB

Parágrafo Único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados no pagamento dos transportes escolares atrasados.

Art. 7º - Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil e outras instituições financeiras, autorizado a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º - Na hipótese de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil ou outras instituições financeiras, ficando as mesmas autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito da instituição que efetivou o empréstimo, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

§ 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuarem as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 8º - Como garantia do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer os próprios bens do município.

Art. 9º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 10º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 11º - Fica o Prefeito municipal de Igaracy autorizado, alienar os veículos:

- CORSA SEDAN MAXX, ano modelo 2004/2005, cor azul, placa nº MMX 4531 – PB, chassi 9BGXH19X05C192080.
- FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX, ano modelo 2006/2006, cor azul, placa nº MNL 9505 – PB, chassi 9BD15802764823605.
- FIAT/UNO MILLE FIRE, ano modelo 2004/2005, cor azul, placa nº MOC4129 – PB, chassi 9BD15802554638003.
- FIAT/UNO MILLE FIRE, ano modelo 2005/2006, cor vermelha, placa nº MNF8116 – PB, chassi 9BD15822564718964, pertencente ao município.
- FORD/F4000 TURBO 4.3T, ano modelo 1998/1998, cor vermelha, placa MOC6670/PB, chassi 9BFL2SK69WDB06512.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY
MUNICÍPIO DE IGARACY
Rua Pedro Lopes Brasileiro, S/N Centro – Igaracy/PB

Art. 12º - A venda dos veículos será procedida em Leilão, após regular avaliação procedida por comissão regularmente constituída, devendo o valor da venda ser igual ou superior ao que consta da avaliação.

Art. 13º – Os recursos articulados com a alienação dos mencionados veículos serão revertidos na aquisição de outros, de potencial equivalente e mais novos de uso ano/modelo.

Art. 14º - Ficam os veículos desvinculados da função para a qual foram destinados.

Art. 15º - A alienação será na forma da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações.

Art. 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igaracy-PB, em 11 de Março de 2009.

JUCELINO LIMA DE FARIAS
PREFEITO